

APROVADO EM única DISCUSSÃO

por 18 (Dezito) votos

Sala das Sessões, 16 / 04 / 26

Presidente



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

IND 068/2026



Protocolo: 069946



15/04/2026 13:08

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 68 /2026.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente **Indicação de Anteprojeto de Lei**, que:

**“Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Regulação Inteligente de Urgência e Emergência no âmbito do Município de Betim e dá outras providências.”**

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas voltadas à **organização e aprimoramento do atendimento de urgência e emergência na rede pública de saúde do Município**.

O Município de Betim já desenvolve importantes ações na área da saúde. Contudo, observa-se que o atendimento às urgências e emergências ainda enfrenta desafios relacionados à **organização dos fluxos assistenciais, ao tempo de resposta e à integração entre os serviços de saúde**.

Nesse sentido, a proposta consiste na criação de um sistema integrado de regulação, com utilização de ferramentas tecnológicas e organização dos processos assistenciais, visando:

- maior eficiência no atendimento;
- melhor distribuição dos recursos disponíveis;
- redução do tempo de resposta;
- integração entre unidades de saúde, serviços móveis e rede hospitalar.

Ressalta-se que a iniciativa não se limita à criação de novo programa, mas busca promover a **organização sistêmica da regulação das urgências**, com racionalização das ações já existentes. Destaca-se, ainda, a importância de evitar a sobreposição de políticas públicas, mediante a integração e eventual adequação de iniciativas relacionadas à matéria, assegurando maior eficiência administrativa.

A proposta encontra fundamento no dever do Poder Público de garantir atendimento adequado na área da saúde, bem como nos princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que a presente proposição possui caráter institucional e colaborativo, cabendo ao Poder Executivo a análise técnica, administrativa e orçamentária quanto à sua implementação.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o acolhimento da presente Indicação.

Câmara Municipal de Betim, 07 de abril de 2026.

  
**Toninho da Farmácia**  
Vereador

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026.**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA O  
APRIMORAMENTO DA REGULAÇÃO  
DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO, COM FOCO EM  
INTEGRAÇÃO SISTÊMICA,  
TRANSPARÊNCIA, INDICADORES E  
EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para o **aperfeiçoamento da regulação do atendimento de urgência e emergência no Município de Betim**, observada a estrutura já existente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal.

**Art. 2º** São diretrizes do aperfeiçoamento da regulação:

- I – integração plena da rede assistencial;
- II – atuação coordenada entre os níveis de atenção à saúde;
- III – transparência na gestão dos fluxos assistenciais;
- IV – utilização de dados para tomada de decisão;
- V – eficiência na alocação de recursos públicos.

**CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA DO SISTEMA**

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá estruturar modelo de **governança da regulação de urgência**, com definição clara de:

- I – responsabilidades institucionais;
- II – fluxos decisórios;
- III – protocolos operacionais;



IV – mecanismos de supervisão e avaliação.

**Art. 4º** A regulação deverá observar protocolos técnicos padronizados, com base em critérios de classificação de risco e priorização clínica.

### **CAPÍTULO III – DA GESTÃO POR DADOS**

**Art. 5º** O Município deverá adotar sistema de monitoramento contínuo da regulação, com registro e análise de dados relativos a:

I – tempo de espera para atendimento;

II – tempo de resposta das equipes;

III – taxa de ocupação de leitos;

IV – tempo de permanência nas unidades;

V – fluxo de encaminhamento de pacientes.

**Art. 6º** Os dados consolidados poderão ser disponibilizados em meio eletrônico, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

### **CAPÍTULO IV – DA INTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL**

**Art. 7º** A regulação deverá assegurar a integração entre:

I – atenção primária;

II – unidades de urgência e emergência;

III – rede hospitalar;

IV – serviços móveis de atendimento.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá promover a integração de sistemas municipais com plataformas estaduais ou regionais de regulação.

### **CAPÍTULO V – DA EFICIÊNCIA E FLUXO ASSISTENCIAL**

**Art. 9º** O Município adotará medidas para aprimorar o fluxo assistencial, com vistas a:

I – reduzir a superlotação das unidades;

II – otimizar a ocupação de leitos;



III – evitar retenção indevida de pacientes;

IV – garantir o encaminhamento adequado.

## **CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO E CONTROLE**

**Art. 10** O Poder Executivo deverá instituir mecanismos periódicos de avaliação do desempenho da regulação, com base em indicadores objetivos.

**Art. 11** Os resultados das avaliações poderão subsidiar a revisão de protocolos e a melhoria dos serviços.

## **CAPÍTULO VII – DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 12** O Poder Executivo promoverá a revisão e integração de programas, ações e normas municipais relacionadas à regulação de urgência, com vistas a:

I – evitar sobreposição de iniciativas;

II – eliminar redundâncias administrativas;

III – assegurar maior eficiência na gestão pública.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 14** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 07 de abril de 2026.

  
Toninho da Farmácia  
Vereador